

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM IMPRENSA ESCRITA, SENDO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, REFERENTE ÀS DIVULGAÇÕES DOS ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 37/2023**, referente à **Pregão Presencial nº 17/2023**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de serviços de publicações em imprensa escrita, sendo Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União, referente às divulgações dos atos institucionais e administrativos do município, de acordo com os serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE (ESTIMADA ANUAL)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (ESTIMADO ANUAL) R\$
01	Publicação, diária, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com no mínimo: - Título e subtítulos - Fonte: Arial ou Times New Roman - Tamanho: 8; - Corpo do texto - Fonte: Arial ou Times New Roman - Tamanho: 6; - Espaçamento de caracteres normal e espaçamento entre linhas simples.	Centímetro de Altura por Coluna	2.200		

02	Publicação no Diário Oficial da União, com encaminhamento do comprovante de inserção onde específica o tamanho da matéria e informa o protocolo para verificação junto a imprensa.	Centímetro de Altura por Coluna	800		
VALOR GLOBAL R\$					

§1º - Todas as matérias de publicação no Diário Oficial da União deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** as comprovações de centimetragem e o recibo de inserção da imprensa com o protocolo para verificação.

§2º - Todas as matérias do Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, com no mínimo: título e subtítulos - tamanho: 8; corpo do texto – tamanho: 6, Fonte: Arial ou Times New Roman e altura variável conforme o tamanho do texto;

§3º - A publicação do jornal deverá ocorrer de segunda-feira a domingo, no Estado de São Paulo, em mais de 60% dos municípios (no mínimo 387 municípios).

§4º - A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail até as 16h, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

§5º - Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do contratante, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei.

§6º - A exigência de circulação no Estado de São Paulo não obriga que a sede do jornal/agência se encontre no Estado de São Paulo.

§7º - Entende-se como jornal de grande circulação diária no Estado de São Paulo, aquele com tiragem mínima de 20.000 exemplares diários, e que circular, por vendas avulsas e assinatura, em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado de São Paulo, ou seja, aquele periódico que tem ampla circulação no território do estado, conforme precedente TC 019918.989.18-7.

§8º - Não serão aceitos para publicação, objeto do contrato, jornais de bairro, sindicatos, associações, clubes e outros, cuja circulação seja restrita, sendo vedada a aceitação de jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma facção da sociedade.

§9º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para o **CONTRATANTE**, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

§10º - Juntamente com a nota fiscal eletrônica e relatório, deverá ser fornecido, sem custo, 01 (um) exemplar do jornal ou a página de cada publicação, para conferência das publicações.

§11º - A **CONTRATADA** deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.

§12º - A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Licitações da Prefeitura de Taiuva-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 37/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a correção diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

§1º - Os serviços prestados de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

§2º - Os serviços serão avaliados pelo Gestor do Contrato o Senhor Luciano Rodrigues Camilotti responsável pelo envio das matérias.

§3º - Na impossibilidade do efetivo cumprimento das condições pactuadas, por má qualidade de prestação, implicará, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na inexecução e conseqüente rescisão nos termos do inciso I, do §2º, da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DA REQUISIÇÃO DO OBJETO - O objeto licitado será requisitado, por requisição de compras, no prazo de validade do contrato, exclusivamente pelo Departamento de Licitações, de acordo com a necessidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS - O valor unitário é aquele demonstrado pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de R\$ 0,00 (xxx).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até xx/xxxx/xxxx, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único – Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório, onde deverá constar a descrição dos serviços, data de veiculação, o objeto, o tamanho (cm/coluna), a página, valor por cm/coluna e 01 (um) exemplar do jornal ou a página de cada publicação, atestado e aprovado pelo gestor do contrato.

§1º - A fatura será paga em até 30 (trinta), contados da emissão da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente específica da empresa **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

§2º - Dos valores devidos à **CONTRATADA** serão descontados os encargos sujeitos à retenção na fonte, inclusive tributários, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 034

02 – Executivo

02.01.00 – Gabinete Municipal

04.131.0001.2012 – Publicidade e Propaganda Governamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 8.666/93;

II. Lei Federal nº 9.648/98;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

V. Pregão Presencial Nº 17/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES – São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão desta responsabilidade;

d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ajuste;

e. Publicar novos editais nos casos em que, por responsabilidade da **CONTRATADA**, ocorrer falta ou erro nas publicações e essas falhas causarem prejuízos em relação aos prazos das licitações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

f. Enviar justificativa por escrito, nos casos expressos no item anterior, quanto a omissão da publicação ou erro ocorrido, que tenha causado prejuízo à contagem dos prazos da licitação, devendo esta justificativa ser anexada ao processo administrativo da licitação;

g. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

h. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a diagramação dos textos para publicação;

j. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços;

k. Comunicar ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);

l. A **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pelo contratante, desde que seja realizada, até o dia útil anterior a publicação;

m. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

II. Do Contratante:

a. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através do gestor de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

Parágrafo único - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Multa pela quebra de sigilo, nos termos da Cláusula Primeira, §7º, deste contrato à razão de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, atualizado monetariamente;

III. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

IV. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

.....

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, __ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Nome :
RG n°

Nome :
RG n°

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2023

OBJETO: Prestação de serviços de publicações em imprensa escrita, sendo Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União, referente às divulgações dos atos institucionais e administrativos do município.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, __ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2023

DATA DA ASSINATURA: __/__/2023

VIGÊNCIA: __/__/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em imprensa escrita, sendo Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União, referente às divulgações dos atos institucionais e administrativos do município.

VALOR R\$ _____ (_____)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, __ de _____ de 2023.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____